

DUAS LIÇÕES SOBRE DIREITO E FICÇÕES: ENTRE IMINÊNCIA E IMANÊNCIA

TWO LESSONS ON LAW AND FICTIONS: BETWEEN IMMINENCE AND IMMANENCE

José Mauro Garboza Junior¹
Lucas Bertolucci Barbosa de Lima²

RESUMO: O texto analisa o papel das ficções jurídicas, científicas e literárias no pensamento político jurídico contemporâneo, compreendendo-as como expressões centrais do imaginário social. Sustenta-se que tais ficções antecipam antagonismos sociais, permitindo distinguir duas funções analíticas: a iminência, voltada à antecipação de futuros trágicos, e a imanência, centrada no reconhecimento de tragédias já realizadas no presente. A partir do referencial literário e filosófico, argumenta-se que essas perspectivas não se complementam, mas entram em choque no interior do imaginário social. A abordagem da iminência, embora coerente com tradições progressistas, tende a oferecer conforto teórico e a ocultar transformações estruturais que desafiam as categorias modernas do progresso e da racionalidade. Em contraste, a perspectiva da imanência reconhece que os cenários trágicos projetados já se materializam, abrindo espaço para novas formas de pensamento e ação política, ainda que sem garantias normativas. Conclui-se que a leitura imanente pode ser mais produtiva para compreender o presente ao abandonar expectativas progressistas e enfrentar de modo mais realista as contradições e incertezas do tempo atual.

PALAVRAS-CHAVE: crítica do progresso; filosofia da ficção; filosofia do direito; pensamento político contemporâneo; teoria do direito.

ABSTRACT: The text analyzes the role of legal, scientific, and literary fictions in contemporary political juridical thought, understanding them as central expressions of the social imaginary. It argues that such fictions anticipate social antagonisms, making it possible to distinguish between two analytical functions: imminence, oriented toward the anticipation of tragic futures, and immanence, focused on recognizing tragedies already realized in the present. Based on a reading of literary and philosophical referential, the argument holds that these perspectives do not complement one another but instead clash within the fabric of the social imaginary. The approach of imminence, although consistent with progressive traditions, tends to provide theoretical comfort and to obscure structural transformations that challenge modern categories of progress and rationality. By contrast, the perspective of

¹ Doutor em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná. Jacarezinho, PR, Brasil. Doutor em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Estadual de Londrina. Londrina, PR, Brasil. Pesquisador do Grupo de Pesquisa “Globalização, Violência e Direito: vulnerabilidades e tempo presente”. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8938462601241716>. E-mail: garbozajm@gmail.com.

² Doutor em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná. Jacarezinho, PR, Brasil. Doutor em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Estadual de Londrina. Londrina, PR, Brasil. Pesquisador do Grupo de Pesquisa “Globalização, Violência e Direito: vulnerabilidades e tempo presente”. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3386762244114292>. E-mail: lucas.bertolucci@gmail.com.

immanence acknowledges that projected tragic scenarios have already materialized, opening space for new forms of political thought and action, albeit without normative guarantees. It concludes that an immanent reading might be more productive for understanding the present, as it abandons progressive expectations and confronts, in a more realistic manner, the contradictions and uncertainties of the current time.

KEYWORDS: contemporary political thought; critique of progress; legal theory; philosophy of fiction; philosophy of law.

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o campo do direito tem sido atravessado por um interesse crescente das relações entre normatividade jurídica, literatura em geral e outras formas narrativas. Esse movimento que costumeiramente foi reunido sob a rubrica “direito e literatura” tem ampliado o horizonte crítico da teoria jurídica ao reconhecer que os direitos não se constituem apenas por pensamento sobre um sistema de normas, mas também por enunciações, ficções e imagens que organizam a experiência social e conferem sentido às práticas jurídicas. Ainda assim, grande parte desse debate permanece restrita a análises pontuais de obras literárias ou a usos ilustrativos da literatura como instrumento pedagógico ou hermenêutico, sem se debruçar sobre o estatuto político das ficções no interior do imaginário jurídico contemporâneo.

Este trabalho parte de uma premissa distinta que sustenta que as ficções (científicas, jurídicas e literárias) não devem ser compreendidas como narrativas acessórias ou representacionais, mas como componentes estruturais do imaginário social capazes de produzir efeitos materiais e de organizar a percepção coletiva de determinado tempo histórico. Nesse sentido, as ficções refletem conflitos e contradições participando ativamente de sua constituição, antecipando, naturalizando ou tornando inteligíveis determinadas formas-de-vida, sofrimentos coletivos e dominações políticas diversas. A nova centralidade das ficções no pensamento político contemporâneo exige que se investigue novas leituras por meio das quais essas narrativas adquirem sentido político crucial.

O problema orientador desse deslocamento pode ser indicado pelas seguintes questões: se as ficções ocupam um lugar estratégico na constituição do imaginário jurídico e político, como compreender as diferentes lições que delas são extraídas no debate contemporâneo? Em especial, como explicar o fato de que narrativas semelhantes, marcadas por cenários de crise, colapso ou catástrofe, dão origem a leituras políticas profundamente divergentes? A hipótese desenvolvida é que essa divergência não se explica por diferenças ideológicas ou metodológicas, mas por modelos temporais distintos que organizam a relação entre presente, futuro e ação política.

A partir dessa hipótese, o artigo propõe distinguir dois modelos analíticos recorrentes na leitura das ficções contemporâneas: o modelo da iminência e o modelo da imanência. O primeiro, amplamente hegemônico no pensamento crítico progressista, interpreta as narrativas ficcionais como advertências voltadas à prevenção de futuros trágicos ainda não realizados. Mesmo quando assume tonalidades distópicas ou pessimistas, esse modelo preserva a confiança na abertura do futuro e na possibilidade de correção racional do curso histórico. O segundo, minoritário e frequentemente marginalizado, parte do reconhecimento de que os cenários trágicos projetados pelas ficções já se encontram materializados no presente, exigindo uma leitura presentista e desprovida de garantias normativas ou teleológicas. A originalidade desse esboço inicial procura sustentar que esses modelos não se complementam, mas se chocam no espaço do imaginário social. Enquanto o modelo da iminência se apresenta como politicamente mobilizador e teoricamente confortável, o modelo da imanência desestabiliza categorias centrais da modernidade jurídica e política, como progresso, planejamento e expectativa de futuro. Essa assimetria expressa um impasse estrutural do nosso tempo histórico, marcado pela persistência de promessas modernas em um contexto cujas condições de realização se encontram profundamente comprometidas.

Sendo assim, a estrutura do artigo foi dividida em três momentos. Na primeira seção, estabelece-se o enquadramento teórico das ficções no interior da área da imaginação e do imaginário políticos, destacando sua relevância para o campo do direito. Em seguida,

desenvolvem-se as duas lições centrais extraídas das narrativas contemporâneas: a primeira, relativa à função estrutural das narrativas gerais na constituição do imaginário jurídico; a segunda, dedicada à distinção entre os modelos da iminência e da imanência. A terceira seção examina como a assimetria entre esses modelos reflete um impasse histórico, relacionado ao esgotamento das categorias modernas de progresso e racionalidade normativa. Por fim, a conclusão retoma os argumentos centrais, defendendo a fecundidade crítica da leitura imanente para a compreensão do presente. Com isso, pretende-se contribuir para o debate em direito e literatura ao se buscar ampliar o repertório teórico da área e também enfrentar de forma crítica os limites das categorias que ainda orientam grande parte do pensamento político atual.

2 PRIMEIRA LIÇÃO: AS NARRATIVAS GERAIS DA IMAGINAÇÃO E DO IMAGINÁRIO POLÍTICOS

A primeira lição consiste em alinhar a ciência jurídica e as narrativas ficcionais como elementos constitutivos de uma mesma área problemática, a da imaginação e do imaginário políticos. Com isso, pode-se assumir que o direito (entendido aqui como o pensamento que envolve a ciência jurídica) não tem como base fundamental a pura imposição normativa heterônoma, ele é fundamentalmente uma associação de pensamentos sobre uma coletividade que imagina a si própria como uma comunidade (Anderson, 2008, p. 31-51). Sendo assim, a ficção ocupa um lugar central no pensamento social, político e jurídico, pois ela ajuda a aprimorar as narrativas que desempenham uma função estrutural na organização do mundo social, com dispositivos simbólicos que moldam expectativas, orientam práticas e estabilizam formas-de-vida (Lima, 2024, p. 265-279). É por isso que o pensamento jurídico pode ser um dos campos privilegiados de produção e circulação de ficções socialmente eficazes.

Segundo tal premissa, deve-se afastar a noção de ficção de leituras reducionistas que a associam à falsidade, à mentira, ou à simples fuga da realidade. *Fictio* designa tanto a atividade

de dar forma (imaginar, inventar, representar) quanto o produto dessa atividade, a construção simbólica que passa a operar como se fosse real (Kelsen, 2012, p. 95). O traço distintivo da ficção não é sua oposição à verdade, mas sua capacidade de instituir sentidos, produzir efeitos materiais e organizar práticas sociais.

Essa perspectiva foi sistematizada de modo exemplar por Hans Vaihinger em sua *Filosofia do “como se”*, ao demonstrar que grande parte das construções teóricas fundamentais da filosofia, da ciência e do direito repousa sobre ficções necessárias (Vaihinger, 2011, p. 159). Ao analisar o pensamento kantiano, Vaihinger evidencia que conceitos como sujeito transcendental, coisa-em-si, liberdade ou mesmo as postulações práticas da razão funcionam como pressupostos ficcionais indispensáveis à coerência do sistema (Vaihinger, 2011, p. 129). A ficção, nesse sentido, aparece como condição de possibilidade do pensamento.

Essa lógica se estende a múltiplos domínios do conhecimento e da prática social, Vaihinger identifica diferentes tipos de ficções (abstrativas, esquemáticas, heurísticas, personificativas, práticas, simbólicas), todas marcadas pela função de tornar inteligível um real excessivamente complexo (Vaihinger, 2011, p. 190). Em todos os casos, a ficção opera como um recorte seletivo da realidade que envolve escolhas, valores e orientações normativas que se inscrevem no tecido do imaginário social, negligenciando certos aspectos para tornar outros operáveis, a mesma operação daquilo que o filósofo esloveno Slavoj Žižek define como fantasia ideológica (Žižek, 2008, p. 141-142).

No campo jurídico, a dimensão ficcional é evidente (Aristodemou, 2014, p. 49-51), o assim concebido direito moderno é atravessado por uma série de construções que não correspondem diretamente a fatos empíricos, mas que produzem efeitos reais e vinculantes. Presunções jurídicas, ficções legais, institutos como a personalidade jurídica, a vontade livre, a responsabilidade, a igualdade formal ou mesmo a ideia de justiça são exemplos de dispositivos ficcionais que estruturam o funcionamento do sistema jurídico (Kelsen, 2009, p. 316;

Vaihinger, 2011, p. 177). Essas ficções operam no plano simbólico, organizando expectativas sociais e produzindo efeitos materiais sobre corpos, territórios e relações de poder. Ao autorizar que se trate o trabalho como mercadoria, a terra como propriedade alienável ou a moeda como equivalente universal, o direito cria as condições jurídicas de possibilidade do mercado capitalista (Polanyi, 2021, p. 139-170, 211-229, 247-290, 315-319).

A partir desse reconhecimento, torna-se possível estabelecer um vínculo mais estreito entre as narrativas jurídicas e outras formas de ficção, como a literatura e a ficção científica. Todas elas participam de um mesmo campo de produção simbólica que pode ser descrito como o do *imaginário social*. Cornelius Castoriadis afirma que toda sociedade institui para si uma imagem do mundo, uma representação mais ou menos coerente da ordem social, natural e cósmica na qual se insere (Castoriadis, 2000, p. 404). O imaginário social não se confunde com a imaginação individual (Lacan, 2009, p. 187; 2010, p. 220-233, 329-335; Lévi-Strauss, 2017, p. 204). Enquanto esta designa a faculdade psíquica de projetar imagens, cenários e possibilidades inexistentes, aquele corresponde ao conjunto relativamente estabilizado de símbolos, narrativas e valores que sustentam as instituições e práticas sociais (Castoriadis, 2000, p. 179). O direito opera precisamente nesse nível, ele mobiliza o imaginário social ao narrar o mundo em termos de direitos, deveres, responsabilidades e expectativas normativas, na coerção e na capacidade de produzir reconhecimento simbólico.

O direito como uma ordem narrativa é um sistema de linguagem que constrói realidades ao nomear, classificar, incluir e excluir (Agamben, 2010, p. 32; 2011, p. 79). Narrar juridicamente um fato significa inseri-lo em uma trama de sentidos que articula passado, presente e futuro (Hartog, 2019, p. 139; Koselleck, 2006, p. 310), e todo ato jurídico pressupõe uma narrativa que reconstrói acontecimentos passados, interpreta situações presentes e projeta consequências futuras. Essa dimensão narrativa aproxima o direito das demais formas de ficção, dissolvendo a oposição rígida entre realidade e imaginação (Garboza Jr., 2025, p. 2-4). A relação entre direito e literatura, explorada pela teoria crítica do direito, deve ser situada nesse horizonte (Trindade; Bernsts, 2017, p. 238-248). Trata-se de reconhecer que tal relação

amplia o repertório simbólico disponível para pensar injustiças e outras formas-de-vida. A literatura faz questão de demarcar os limites das categorias jurídicas tradicionais, ao apresentar experiências que escapam à racionalidade dominante para evitar que o pensamento jurídico permaneça encerrado em si (Warat, 1983, p. 27-40).

As narrativas jurídicas e ficcionais participam ativamente da construção desse horizonte, como se pode recorrer à articulação entre espaço de experiência e horizonte de expectativas, tal como formulada por Reinhart Koselleck (2006, p. 305-327). As narrativas ficcionais operam justamente na tensão entre esses dois polos: o espaço de experiência corresponde ao conjunto de vivências passadas sedimentadas que delimitam o campo do possível; o horizonte de expectativas refere-se às projeções imaginárias do futuro a partir dessas experiências (Koselleck, 2006, p. 312-314). Por esse esquema, o presente emerge como ponto de compressão entre ambos, carregando simultaneamente o peso do passado e a abertura do futuro (Koselleck, 2006, p. 316-321).

Ao imaginar futuros possíveis (desejáveis ou indesejáveis), as narrativas influenciam a percepção do presente e orientam práticas políticas, é por isso que o debate em torno da imaginação futura se tornou um campo estratégico do pensamento contemporâneo (Fisher, 2020, p. 8-21; Frase, 2020, p. 32-42). A afirmação recorrente de que “outros futuros são possíveis” afirma tanto a centralidade da imaginação quanto a percepção de que, tal como herdado da modernidade, o futuro está ameaçado ou esgotado (Frase, 2020, p. 161-167). No entanto, esse apelo à imaginação do futuro não é ingênuo, imaginar futuros é também disputar sentidos no presente (Hartog, 2019, p. 39-40). Enquanto tecnologia simbólica central da modernidade, a ciência jurídica opera nessa disputa com categorias orientadas para o futuro (prevenção, promessa, segurança jurídica), que tende a se alinhar a narrativas que preservam a lógica progressista (Ost, 2005, p. 9-45).

Retomando, a primeira lição consiste em afirmar que as narrativas gerais compartilham um mesmo terreno político imaginativo e imaginário. Elas são componentes

ativos da produção do real, a partir do qual se torna possível distinguir, como será feito na seção seguinte, diferentes modos de leitura dessas narrativas. O direito, a literatura e a ficção partilham de um mesmo interior que implica admitir que as lições extraídas dessas narrativas não são unívocas. As ficções exigem enquadramentos interpretativos específicos, que organizam de maneiras distintas a relação entre presente, futuro e ação política.

3 SEGUNDA LIÇÃO: OS MODELOS DA IMINÊNCIA E DA IMANÊNCIA

A segunda lição consiste na identificação de dois modelos interpretativos recorrentes por meio dos quais as narrativas ficcionais são mobilizadas no pensamento político contemporâneo. Trata-se dos modelos da iminência e da imanência, entendidos como descrições de enquadramento do imaginário social que organizam os estratos do tempo. Esses modelos dizem respeito a modos distintos de interpretar a ficção, assim como expressam regimes de sensibilidade, temporalidade e expectativa fundados na modernidade tardia.

De maneira geral, quando ficções científicas, distópicas ou futuristas circulam no espaço público especialmente no formato de séries, romances ou narrativas audiovisuais consumidas em grande escala, a leitura política que delas se extrai tende a oscilar entre dois polos. Em um primeiro polo, essas narrativas são interpretadas como *advertências*: projeções de cenários futuros indesejáveis que funcionariam como alertas ao presente. Em outro polo, as mesmas narrativas são lidas como *diagnósticos*: representações de processos que já se entraram em curso no tempo presente. Por essa bifurcação interpretativa é que se estruturam os modelos da iminência e da imanência.

O modelo da iminência pode ser descrito como aquele que compreende as ficções sobretudo como antecipações de um futuro trágico ainda evitável – como, por exemplo, nas oposições democráticas ao “totalitarismo” (Supiot, 2007, p. 70). Nesse enquadramento, a função central da narrativa ficcional é pedagógica e preventiva, ela apresentaria imagens

exageradas, extremadas ou distorcidas de um possível amanhã para mobilizar, no presente, práticas políticas, jurídicas e éticas capazes de impedir que tal futuro se concretize. A catástrofe, nesse modelo, é sempre algo que ainda não aconteceu, mas que se encontra perigosamente próxima, à espreita, prestes a se realizar caso nada seja feito.

O caráter amplamente difundido do modelo da iminência corresponde à forma pela qual o pensamento crítico progressista contemporâneo organiza sua relação, preservando a expectativa de que o futuro permaneça aberto à intervenção racional (Garboza Jr., 2025, p. 119-139). A catástrofe, nesse enquadramento, é sempre algo a ser evitado, jamais plenamente atual (Dupuy, 2011, p. 232), e essa estrutura temporal permite à iminência se conservar, ao passo que torna marginal qualquer leitura que coloque em questão a própria ideia de futuro como espaço privilegiado da política. Sem romper com a lógica do progresso, a iminência a reinscreve sob a forma do alerta de que o futuro é ameaçador, mas ainda evitável.

A imagem que estrutura esse modelo é a da iminência permanente do desastre. As tecnologias, as formas de organização social, os arranjos jurídicos e os dispositivos de poder aparecem como potencialmente explosivos, comparáveis a um barril de pólvora em um ambiente instável. A narrativa ficcional opera como um exercício de antecipação que projeta o pior cenário possível para que seja possível reorientar o curso da história. Esse modo de leitura é amplamente difundido em análises de produções como *Black Mirror* (Netflix, 2011-2025) ou *Love, Death and Robots* (Netflix, 2019-2022), nas quais as tecnologias digitais biopolíticas aparecem como fontes potenciais de colapso social, jurídico e moral. A lição extraída dessas narrativas costuma ser formulada nos termos de que é preciso agir agora para que isso não aconteça; ou de que é necessário regular, limitar, controlar ou redirecionar essas forças antes que seja tarde demais.

Desse ponto, o modelo da iminência se articula com tradições progressistas sob o pressuposto de que a história continue sendo um processo orientável e passível de correção racional (Koselleck, 2006, p. 82, 145, 173). Ainda que reconheça crises, conflitos e riscos

estruturais, esse modelo conserva a convicção de que com as intervenções adequadas, as reformas, inovações ou mobilizações possam redirecionar o curso dos acontecimentos. Em suma, tal modelo reforça pela pedagogia do alerta o que não deve acontecer. Ao deslocar sistematicamente o trágico para o futuro, a abordagem da iminência tende a produzir um ambíguo conforto teórico, como a catástrofe sempre pode ser evitada, mesmo diante de cenários extremos, esse modelo mantém a suposição de que ainda há tempo, de que a crise é transitória, de que a razão humana ou a técnica jurídica poderão, em algum momento, restabelecer a ordem ou inaugurar um novo equilíbrio.

Por outro lado, já para o modelo da imanência sua operação se dá pela inversão radical dessa lógica temporal. Diferentemente da iminência, a imanência não compreende a ficção como antecipação de um futuro possível, mas como expressão de uma realidade já efetivada. A catástrofe não é algo que está por vir; ela já aconteceu ou, mais precisamente, já se encontra incorporada às estruturas do presente (Dupuy, 2011, p. 99-121). Diferentemente da iminência, a função da ficção aqui não é alertar sobre um amanhã indesejável, mas de tornar visível aquilo que, permanece parcialmente negado.

Em contraste com a iminência, o modelo da imanência ocupa um lugar minoritário no cenário político-intelectual contemporâneo, na medida em que suas leituras tendem a ser recebidas com certa desconfiança, justamente por colocarem em questão os pressupostos fundamentais do progressismo (Koselleck, 2020, p. 277). Ao afirmar que os cenários trágicos projetados pelas ficções já se encontram realizados no presente, a abordagem imanente assume um viés rotulado como catastrofista ou excessivamente presentista (Arantes, 2014, p. 96). Sob tal modelo, o estranhamento produzido pelas narrativas ficcionais não decorre do medo do futuro, mas do reconhecimento incômodo do presente, menos sob perguntas como “e se isso acontecer?” e mais daquelas como “isso já está acontecendo” (Žižek, 2013, p. 55-57).

O desconforto não nasce da antecipação, mas da dificuldade de admitir a proximidade entre os mundos ficcional e vivido. Aplicada novamente ao exemplo de *Black Mirror*, a leitura

imanente não vê a série como um aviso sobre o uso futuro da tecnologia, mas como uma narrativa sobre a condição tecnológica já instalada. Assim como em *O Processo*, de Franz Kafka, não se trata de descobrir como abrir as portas da lei, mas sim do fato de que elas já estão abertas (Kafka, 1985, p. 162). A ficção não projeta um futuro distópico, ela dramatiza e um estado de coisas já vigente. As relações mediadas por algoritmos, a quantificação da vida social, a vigilância difusa, a mercantilização das emoções e a precarização dos vínculos aparecem não como riscos potenciais, mas como elementos constitutivos do presente (Aristodemou, 2014, p. 10).

Do ponto de vista temporal, o modelo da imanência rompe com a linearidade progressiva, retirando uma sequência clara entre passado, presente e futuro orientada por promessas de superação, o que resulta em uma sensação de tempo saturado, marcado pela sobreposição de experiências e pela dificuldade de projetar horizontes (Hartog, 2019, p. 25). A distinção entre o que já aconteceu e o que ainda acontecerá perde nitidez, inversão que cancela a confiança em soluções garantidas, por essa perspectiva, o direito deixa de ser pensado como instrumento privilegiado de correção do curso histórico e passa a ser interrogado em sua cumplicidade estrutural com o estado atual de coisas (Fisher, 2020, p. 93-103; Garboza Jr., 2025, p. 182-202). O modelo da imanência possui um custo político que, diferentemente da iminência, é incapaz de oferecer uma narrativa mobilizadora baseada na ideia de que “ainda há tempo”. Ao reconhecer o presente como já atravessado por formas estruturais de catástrofe, ele tende a desestabilizar estratégias políticas consolidadas, especialmente aquelas ligadas às esquerdas progressistas, cuja identidade se construiu sob a expectativa de transformação futura. A assunção da via da imanência requer que se aceite uma hipótese de esgotamento do futuro, que resulta em uma forma de pensamento de difícil sustentação política direta.

É importante observar que os dois modelos apresentados não se complementam, eles se antagonizam no interior do imaginário social. Enquanto a leitura iminente pressupõe a

continuidade de um horizonte progressivo que aposta na reversibilidade das crises, a leitura imanente coloca esse horizonte sob suspeita assumindo sua irreversibilidade estrutural.

De modo geral, é compreensível porque a iminência é mais assimilável e compatível com os discursos jurídicos e políticos estabelecido, já que a promessa teórica oferecida preserva a possibilidade de mobilização dentro de parâmetros conhecidos do possível, diverso do modelo da imanência que produz desorientação. Ainda assim, é precisamente essa ausência de garantias que confere ao modelo da imanência sua potência analítica. Em vez de insistir na repetição dos memos diagnósticos e soluções, a leitura imanente convida o enfrentamento do presente em sua radicalidade. Em vez de perguntar quais leis seriam necessárias para evitar determinados cenários futuros, a abordagem imanente questiona de que modo o próprio direito participa da (re)produção de situações trágicas no presente.

Como síntese, a segunda lição procura mostrar que as ficções contemporâneas podem ser lidas segundo dois modelos antagônicos: um, orientado pela iminência, que projeta o trágico para o futuro e preserva a lógica progressista; outro, orientado pela imanência, que reconhece o trágico como já realizado e desafia as categorias herdadas da modernidade. A tensão entre esses modelos ocupa posições assimétricas no interior do pensamento crítico contemporâneo, e dessa assimetria se expressa um impasse histórico, a ser explorado na seção seguinte.

4 UM IMPASSE DO NOSSO TEMPO HISTÓRICO: PROGRESSISMO E PRESENTISMO

O modelo da iminência mantém-se hegemônico porque se ancora em uma concepção moderna do tempo histórico, estruturada pela ideia de progresso. Desde o século XIX, o progresso operou como conceito motriz da modernidade capitalista, organizando a experiência histórica a partir de uma narrativa linear e orientada para o futuro (Koselleck, 2006, p. 144). Nessa perspectiva, o tempo é concebido como uma sucessão contínua de

estágios, nos quais cada momento posterior carrega a promessa de superação das limitações anteriores. O direito moderno, enquanto tecnologia normativa central desse processo, foi historicamente concebido como instrumento de racionalização progressiva da vida social, capaz de corrigir disfunções, pacificar conflitos e ampliar gradualmente as esferas de liberdade e igualdade.

Mesmo quando submetido a críticas, esse esquema temporal não foi abandonado. A crítica se dirige aos desvios, excessos ou falhas do sistema, mas preserva a confiança na possibilidade de reforma e reorientação do curso histórico. O modelo da iminência se torna funcional porque permite reconhecer a gravidade das crises atuais sem romper com a expectativa de que o futuro ainda pode ser resgatado (Garboza Jr., 2025, p. 139-146). A iminência traduz, assim, uma forma específica de gestão do trágico cujas catástrofes são reconhecidas, mas sempre projetadas para adiante. Elas aparecem como riscos a serem evitados, como consequências indesejáveis de escolhas equivocadas, e não como expressões necessárias de estruturas já consolidadas. Essa projeção cumpre uma função política de preservar a ideia de que ainda há tempo, de que a intervenção racional permanece possível e de que o futuro continua sendo o espaço privilegiado da transformação. O trágico é admitido apenas sob a condição de que não seja plenamente atual.

O modelo da imanência, por sua vez, emerge precisamente onde essa expectativa começa a falhar. Ele se articula a partir da percepção de que as promessas modernas de progresso já não conseguem organizar de modo convincente a experiência do presente. Em vez de um horizonte de expectativas em expansão, observa-se uma contração do futuro e uma saturação do presente (Hartog, 2019, p. 149-157). As crises deixam de ser percebidas como momentos excepcionais a serem superados e passam a ser vividas como condições permanentes da vida social. Nesse cenário, projetar a catástrofe para o futuro soa cada vez mais como uma recusa em reconhecer a gravidade do agora. A imanência assume, assim, um caráter profundamente presentista (Hartog, 2019, p. 140-149). Mas esse presentismo não deve ser confundido com um simples fechamento no instante ou com a negação da

historicidade, ele diz de experiências cujas categorias temporais herdadas da modernidade perderam sua eficácia explicativa (Hartog, 2019, p. 259).

O presente deixa de ser um ponto de passagem entre um passado superado e um futuro promissor e passa a concentrar, de modo tenso e contraditório, múltiplas temporalidades. É justamente esse deslocamento que torna o modelo da imanência politicamente incômodo e intelectualmente marginal. Ao afirmar que os cenários trágicos projetados pelas ficções já se realizaram, essa abordagem coloca em xeque a lógica da prevenção e da promessa futura. Se a catástrofe já está entre nós, então não se trata mais de evitar que ela aconteça, mas de lidar com suas consequências estruturais (Dupuy, 2011, p. 237-257; Hartog, 2019, p. 247-261). Essa constatação desestabiliza profundamente as estratégias políticas e jurídicas fundadas na ideia de correção progressiva.

O direito moderno foi construído para operar orientado para o futuro, as normas regulam condutas futuras, as sanções visam prevenir comportamentos indesejáveis, as reformas jurídicas prometem corrigir injustiças estruturais ao longo do tempo. Sendo assim, o modelo da iminência se ajusta perfeitamente a essa lógica, pois mantém o direito como instância central de antecipação e controle. A imanência, ao contrário, expõe os limites dessa racionalidade, ela sugere que o direito participa ativamente da produção e normalização das catástrofes. Essa constatação ajuda a compreender por que a imanência é rotulada como catastrofista ou niilista. Ao retirar do direito a garantia de eficácia futura, ela parece conduzir à paralisia ou ao desengajamento. No entanto, essa leitura é precipitada, o que a imanência coloca em questão não é a possibilidade de ação, mas a crença em ações orientadas por promessas teleológicas.

A marginalidade da imanência decorre, portanto, de seu alto custo simbólico e estratégico. Assumi-la significa admitir que o futuro, tal como imaginado pela modernidade, pode ter se esgotado, e que insistir nessa imaginação pode funcionar mais como mecanismo de adiamento do enfrentamento do presente do que como fonte efetiva de transformação.

Essa renúncia é difícil, pois coloca em riscos projetos políticos específicos e a própria gramática por meio da qual a política moderna se compreende.

Esse impasse é agravado pela dificuldade de imaginar alternativas sistêmicas ao capitalismo, pela fragmentação das narrativas políticas e pela colonização do imaginário pela lógica mercadológica. Nesse cenário, o progressismo tende a operar de forma defensiva, insistindo na iminência das catástrofes, a imanência, por outro lado, ao recusar essa defesa, expõe o vazio deixado pelo colapso das grandes narrativas de emancipação.

Do ponto de vista da filosofia da história, esse conflito pode ser descrito como uma tensão entre dois regimes de historicidade (Hartog, 2019, p. 37-41). De um lado, persiste um regime orientado pelo futuro (iminência), no qual o passado é reinterpretado como preparação e o presente como transição. De outro, emerge um regime no qual o presente se torna dominante (imanência), absorvendo tanto o passado quanto o futuro em uma experiência de simultaneidade e repetição. A dificuldade contemporânea reside no fato de que o primeiro regime continua a organizar o discurso dominante, mesmo quando a experiência vivida parece cada vez mais alinhada ao segundo.

Essa dissociação entre experiência e expectativa constitui o núcleo do impasse atual. O modelo da iminência permite manter expectativas elevadas mesmo quando o espaço de experiências indica o contrário. O modelo da imanência força o pensamento a confrontar a discrepância entre o que se promete e o que se vive, ele retira de forma desestabilizadora o solo comum sobre o qual se constroem consensos políticos mínimos. No entanto, ao reconhecer o presente como já atravessado por formas estruturais de tragédia, a imanência abre a possibilidade de pensar a política e o direito para além da lógica da reparação futura, em vez de esperar por um amanhã redentor, trata-se de intervir no aqui e no agora, mesmo sem garantias.

Essa intervenção não se orienta por uma imagem clara de futuro, mas pela urgência de lidar com aquilo que já se impôs como realidade. Assim, a assimetria entre iminência e

imanência reflete mais do que uma disputa teórica, ela expressa a dificuldade contemporânea de abandonar categorias da modernidade sem dispor ainda de substitutos plenamente articulados. A hegemonia da imanência indica a persistência do progressismo como forma dominante de imaginação política; a marginalidade da imanência revela o custo de reconhecer o colapso dessa imaginação. É por esse diagnóstico que se pode compreender por que apostar na imanência, embora arriscado, possa ser intelectual e analiticamente mais fecundo. Em vez de prolongar indefinidamente a promessa de um futuro melhor, essa abordagem assume a responsabilidade de pensar o presente em sua dureza, abrindo espaço para formas de ação que não dependam da esperança progressista para se justificar. Esse deslocamento prepara o terreno para sua reinvenção em condições radicalmente distintas das modernas.

5 CONCLUSÃO

Conforme o exposto, este trabalho partiu da hipótese de que, para além de serem consideradas como narrativas secundárias ou ilustrativas, as ficções são expressões centrais do imaginário social dotadas de eficácia simbólica e material. Por meio desse reconhecimento, tornou-se possível distinguir duas formas antagônicas de leitura das lições extraídas das ficções contemporâneas, a primeira delas, o modelo da imanência, amplamente hegemônico no pensamento progressista, interpreta as narrativas como advertências voltadas à evitação de futuros trágicos ainda não realizados. Ao preservar a expectativa de que o curso da história permanece aberto à intervenção racional, esse modelo mantém viva a gramática moderna do progresso, mesmo em contextos de crises recorrentes e evidências crescentes de esgotamento estrutural, sua vantagem reside na capacidade de oferecer orientação política e conforto teórico sem exigir o abandono daquelas categorias da modernidade.

Por outro lado, o modelo da imanência parte do reconhecimento de que os cenários trágicos projetados pelas ficções já se encontram materializados no presente. Essa leitura presentista e frequentemente rotulada de catastrofista não projeta a catástrofe para um

amanhã evitável, mas a identifica como componente estrutural das formas-de-vida contemporâneas, o que coloca em questão as estratégias políticas específicas e o próprio horizonte progressista que organiza o imaginário social, sob o custo simbólico da renúncia a garantias promessadas que historicamente sustentaram a ação política moderna.

Da assimetria entre esses modelos resulta um impasse histórico, a hegemonia da iminência e a resistência à imanência exemplificam a dificuldade atual de se questionar radicalmente as categorias modernas pretensamente universais e consolidadas que parecem não mais corresponder à experiência cotidiana vivida. Enquanto o pensamento crítico insistir em projetar soluções para um futuro indefinidamente adiado, o presente permanecerá como um espaço saturado de crises não excepcionais. A persistência do progressismo funciona paradoxalmente como forma de crítica e como mecanismo de adiamento do enfrentamento do agora.

A aposta teórica apresentada inicia um esboço para defender que a leitura imanente das ficções seria mais produtiva para a orientação no tempo atual porque suspende a promessa de reconciliação futura. Essa aposta não deve ser confundida com niilismo, conservadorismo ou despolitização, trata-se de assumir a responsabilidade de pensar e agir sem a proteção de narrativas redentoras, reconhecendo que a ausência de garantias não elimina a necessidade de intervenção, razão pela qual a torna mais arriscada e mais realista. Especificamente quanto ao pensamento jurídico, essa inflexão exige uma continuação da iniciada crítica do progresso como operador nuclear moderno: submeter o progresso à suspeita significa recusar a ideia de que a história jurídica caminha necessariamente em direção a estágios superiores de realização da justiça, esse caráter ficcional abre espaço para imaginar outras formas que não dependam da expectativa de um futuro melhor para se justificar.

Conclui-se, portanto, que as ficções refletem o mundo social com sua participação instituinte ativa. O modo como se lê suas lições pela iminência ou pela imanência não é

indiferente, tal leitura determina uma compreensão particular dos tempos históricos. No caso específico do presente, um tempo marcado pela exaustão, a insistência pela imanência pode parecer uma posição frágil, mas é por ela que se torna possível recusar o conforto teórico do adiamento sem garantias da dureza do agora.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: UFMG, 2010.
- AGAMBEN, Giorgio. *O sacramento da linguagem: arqueologia do juramento*. Belo Horizonte: UFMG, 2011.
- ANDERSON, Benedict. *Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- ARANTES, Paulo. *O novo tempo do mundo: e outros estudos sobre a era da emergência*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.
- ARISTODEMOU, Maria. *Law, psychoanalysis, society: taking the unconscious seriously*. Nova Iorque: Routledge Taylor & Francis Group, 2014.
- CASTORIADIS, Cornelius. *A instituição imaginária da sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- DUPUY, Jean-Pierre. *O tempo das catástrofes: quando o impossível é uma certeza*. São Paulo: É Realizações, 2011.
- FISHER, Mark. *Realismo capitalista: é mais fácil imaginar o fim do mundo que o fim do capitalismo*. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.
- FRASE, Peter. *Quatro futuros: a vida após o capitalismo*. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.
- GARBOZA JR., José Mauro. *Crítica do progresso como fundamento do direito: ontologia do dever-ser, regimes de historicidade e lento cancelamento do jurídico*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2025.
- HARTOG, François. *Regimes de historicidade: presentismo e experiências do tempo*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.
- KAFKA, Franz. *O processo*. São Paulo: Clube do Livro, 1985.
- KELSEN, Hans. *Sobre a teoria das ficções jurídicas: com especial consideração da filosofia do "como se" de Vaihinger*. Rio de Janeiro: Via verita, 2012.
- KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.
- KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto; PUC-Rio, 2006.

- KOSELLECK, Reinhart. *Histórias de conceitos: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020.
- LACAN, Jacques. *O seminário, livro 1: os escritos técnicos de Freud (1953-1954)*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- LACAN, Jacques. *O seminário, livro 2: o eu na teoria de Freud e na técnica da psicanálise (1954-1955)*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. *Antropologia estrutural*. São Paulo: Ubu Editora, 2017.
- LIMA, Lucas Bertolucci Barbosa de. *Comunidades constituintes: o poder constituinte como potência irreduzível da coletividade*. Tese de Doutorado em Ciência Jurídica do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho-PR, 2024, 337 f.
- POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens políticas e econômicas de nossa época*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2021.
- SUPIOT, Alain. *Homo juridicus: ensaio sobre a função antropológica do direito*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.
- TRINDADE, André Karam; BERNST, Luísa Giuliani. O estudo do "direito e literatura" no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225–257, 2017.
- VAIHINGER, Hans. *A filosofia do como se: sistema das ficções teóricas, práticas e religiosas da humanidade, na base de um positivismo idealista*. Chapecó: Argos, 2011.
- WARAT, Luis Alberto. *A pureza do poder: uma análise crítica da teoria jurídica*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1983.
- ŽIŽEK, Slavoj. *Menos que nada: Hegel e a sombra do materialismo dialético*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- ŽIŽEK, Slavoj. *The sublime object of ideology*. Londres: Verso, 2008.